

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso I da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 064/18

Autuado: Maglione Ribeiro e Cia LTDA

Data da Autuação: 29/10/2019

CNPJ: 21414958/0010-90

Data de Decisão: 17/02/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8078/1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor – Art.º 18, § 6º, inciso II e III ; Lei 3097/15 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 46º; Lei 13317/99 - Código de Saúde do Estado de MG - Art. 99, inciso VII, XII e XXXVI.

Decisão Final: multa

Penalidade Imposta: multa

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
DEMSA - ITAJUBÁ - MG


Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104º, inciso VI da Lei Municipal 3097/15 o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL** em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: nº 094/19

Autuado: Maria Elizabete de Oliveira

Data da Autuação: 06/01/2020

CNPJ: 04804312/0001-09

Data de Decisão: 16/04/2020

Dispositivo legal transgredido: Lei 8078/1990 – Código Proteção e Defesa do Consumidor – Art.º18, § 6º, inciso I ; Lei 3097/15 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 46º e Art 59º; Lei 13317/99 - Código de Saúde do Estado de MG - Art. 99, inciso VII , XII e XXXVI..

Decisão Final: Advertência

Penalidade Imposta: Advertência

Juliana Rodrigues Romão
Coord. de Vigilância Sanitária
SEMSA - ITAJUBÁ - MG

Juliana Rodrigues Romão
Coordenadora de Vigilância Sanitária